



PROJETO DE LEI N° 005, DE 07 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da agenda institucional de autoridades do Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, e dá outras providências.

O **VEREADOR** abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a divulgação da agenda institucional do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos ocupantes de cargos em comissão de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º - A agenda institucional, quando houver, deverá conter, no mínimo:

I – data e horário dos compromissos oficiais;

II – local de realização;

III – descrição sucinta da natureza institucional do compromisso;

IV – identificação das pessoas físicas ou jurídicas participantes, quando compatível com o interesse público.

Art. 3º - A divulgação da agenda institucional observará as seguintes diretrizes:

I – sempre que possível, divulgação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – disponibilização em meio eletrônico oficial do Município, especialmente no Portal da Transparência;

III – atualização das informações em caso de alteração ou cancelamento dos compromissos.



Art. 4º - Poderão ser resguardadas da divulgação as informações cuja publicidade possa comprometer:

I – a segurança pessoal das autoridades;

II – o êxito de investigações oficiais ou procedimentos administrativos;

III – o interesse público relevante, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A decisão de resguardo deverá ser formalmente registrada para fins de controle interno e eventual fiscalização.

Art. 5º - A inobservância das disposições desta Lei sujeita o agente público responsável às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 07 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador



Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os princípios da publicidade, da transparência e do controle social da Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A divulgação da agenda institucional das autoridades públicas constitui importante instrumento de governança democrática, permitindo que a população acompanhe, de forma clara e objetiva, a atuação dos gestores municipais no exercício de suas funções institucionais.

Trata-se de medida já adotada por diversos entes federativos, que contribui para a prevenção de práticas indevidas, para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições.

Ressalte-se que a proposta não interfere na organização interna da Administração Pública, não cria cargos, não impõe procedimentos administrativos específicos e não gera aumento de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de transparência, matéria inserida na competência legislativa municipal.

O projeto também resguarda situações excepcionais que envolvam segurança pessoal das autoridades, investigações oficiais ou interesse público relevante, assegurando o equilíbrio entre o dever de publicidade e a proteção institucional necessária.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 07 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador